



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2025.



O Projeto de Lei nº 065/2025, que “ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DO GARI E PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Vereador Erivelton Jayme, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria da Vereadora Regina Costa, propõe instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia do Gari e Profissionais da Limpeza Urbana”, destinado a homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza e manutenção das vias públicas, contribuindo significativamente para a saúde pública.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à proposição, concluindo que a mesma deve receber emendas de técnica legislativa para sua adequação ao ordenamento jurídico, fls. 05 a 08.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei institui data comemorativa, notadamente o “Dia do Gari e Profissionais da Limpeza Urbana”.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do art. 12, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à questão relacionada à iniciativa, disposto no art. 49, I, da LOM, a proposição também não apresenta vícios.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
17-Jun-2025-15:44:06/2751-1/2

Alina



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2025.



Após análise, a Procuradoria do Legislativo, emitiu parecer no qual considera o projeto regular, tendo, ainda, apontado a necessidade de receber emenda, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do Projeto.

A inclusão de datas comemorativas no calendário de eventos do Município é fundamental para fortalecer a identidade cultural, promover a valorização da história local e incentivar a participação da comunidade. Essas datas ajudam a criar momentos de celebração, reflexão e união entre os moradores, além de estimular o turismo e a economia local ao atrair visitantes e promover atividades culturais e educativas.

Como representante da comunidade, o vereador pode propor a inclusão de datas comemorativas que tenham significado especial para a cidade, seja por sua história, tradições ou valores. Ao apresentar projetos de lei ou indicações, o vereador atua como um elo entre a população e o poder público, garantindo que o calendário de eventos reflita a diversidade e a identidade do município, promovendo o sentimento de pertencimento e orgulho entre os cidadãos.

Além disso, a inserção de datas comemorativas também pode valorizar manifestações culturais e artísticas presentes na cidade, como festivais, celebrações religiosas, datas de memória histórica ou eventos que promovam a inclusão social.

A inserção do “Dia do Gari e Profissionais da Limpeza Urbana” no calendário de eventos do Município é uma oportunidade de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais que desempenham um papel fundamental na manutenção da saúde, higiene e beleza da nossa cidade. Esses trabalhadores dedicados contribuem diariamente para o bom funcionamento do Município, garantido ambientes limpos, seguros e agradáveis para toda a comunidade.

Ao comemorarmos essa data, demonstramos nossa gratidão e respeito pelo esforço e dedicação desses profissionais, reforçando a importância do seu trabalho na construção de uma cidade mais saudável, sustentável e acolhedora para todos.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Spulva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2025.



CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

Esta Comissão apresenta emendas ao Projeto de Lei nº 65/2025.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE
ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2025.



PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

A Ementa, do Projeto de Lei nº 065/2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O “DIA DO GARI E PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

Suprima-se o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 065/2025, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

Suprima-se o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 065/2025, renumerando-se os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE
ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 126/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 064/2025	Dispõe sobre a proibição de pichação de imóveis públicos e privados no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Roger Diêgo Evangelista
PROJETO DE LEI 065/2025	Estabelece que o Município de Conselheiro Lafaiete institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o Dia do Gari e Profissionais da Limpeza Urbana e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 066/2025	Dispõe sobre o "Dia do Grafite" no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 067/2025	Dispõe sobre a inclusão do "Abril Poético" no Calendário Oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 068/2025	Altera a Lei Municipal nº 5501, de 02 de maio de 2013 que "Dispõe sobre a ação do Município no combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e dá outras providências.	Vereadoras Regina da Silva Costa e Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 069/2025	Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal dos Direitos Humanos" e dá outras providências.	Vereadoras Simone do Carmo Silva e Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 071/2025	Estabelece que o Município de Conselheiro Lafaiete Institui e Inclui no Calendário Oficial do Município a "Semana do Trabalhador" e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva


Gilcinéia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681